

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº82/2013

ASSUNTO: Informação Periódica sobre a Actividade Social da Empresa, dito, "RELATORIO ÚNICO"

Sem dúvida: só terá de entregar o "RELATÓRIO ÚNICO" lá para o ano, em princípio de 16 Março a 15 Abril, --- artº4, Portaria nº55/2010.

Daí, perguntará: qual a razão de nos vir aborrecer com isto agora ? --- Ainda faltam 7 meses ! ... Pois, mas olhe que agora é que o temos de aborrecer com este assunto: é que faltam escassos 3 meses para o fim do ano ! ... Explicamos:

É que o conteúdo que vai lançar no RELATÓRIO incide sobre a actividade social da empresa ... no ano anterior. Logo, o que vai entregar em Março 2014 é referente ao que se passou em 2013. Logo,

Exceptuando a folha inicial, --- um formulário com dados da empresa ---, a seguir tem de preencher 6 anexos !

- ❖ Anexo A – com o "Quadro de Pessoal";
- ❖ Anexo B – fluxo de entrada e saída de trabalhadores;
- ❖ Anexo C – relatório anual de "formação contínua";
- ❖ Anexo D – relatório anual da actividade do Serviço Seg. e Saúde no Trabalho;
- ❖ Anexo E – greves; e,
- ❖ Anexo F – informação sobre prestadores de serviços.

Ora, se em relação aos Anexos A, B, E e F, pode recolher esses elementos nos primeiros meses de 2014.

O problema reside no preenchimento dos Anexos C e D. Assim, no que refere ao

- ❖ Anexo C, vai ter de preencher o documento com referência aos períodos em que deu formação, durante 2013. E, não se esqueça que em relação a cada trabalhador e por imposição do nº2, artº131, Código Trabalho (CT) tem de dar um número mínimo de 35 horas de formação contínua; a pelo menos 10% dos trabalhadores. Se não o fez até agora, é por isso que estamos a fazer esta advertência, em que faltam ainda 3 meses para o final do ano. Há papelada a preencher; documentar-se a formação. Certamente, não vai fazer isso em Março de 2014 ?!
- ❖ Anexo D, aqui a situação ainda é pior, para as empresas. Vejamos o seguinte: o nº1, artº18, da Lei nº102/2009, de 10 setembro, --- regime jurídico da segurança e saúde no trabalho ---, impõe que a empresa,

"1- (...) deve consultar por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, sobre."

Portanto, se não o fez até agora, daí estarmos a alertar para a situação, quando ainda faltam ... 3 meses para o fim do ano. Se terminar 2013, já não vai a tempo de fazer, pelo menos, as tais 2 consultas !

Dirá: e daí, quais as consequências ? --- Pois, precisamente porque vai ficar sujeito a uma contra-ordenação **muito grave**, ---nº8, do artº18, da Lei nº102/2009 ---, o que representa coimas muito altas, de milhares de Euros (veja nº4, artº554, CT). Daí, o alerta que estamos agora a fazer. Enquanto é tempo,

Essa consulta pode (deve) incidir, pelo menos, sobre um destes temas, cuja legislação vai indicada:

- Sinalização de segurança e de saúde --- Decreto-Lei nº141/95, 14 Junho;
- Resíduo (Agentes físicos) --- Decreto-Lei nº182/2006, 6 Setembro;
- Vibrações (Agentes físicos) --- Decreto-Lei nº46/2006, 24 Fevereiro;
- Movimentação manual de cargas --- Decreto-Lei nº330/93, 25 setembro (vêr ainda, al.b), artº57; e al.g), nº1, artº72, Lei nº102/2009, 10 Set.);
- Agentes químicos --- Decreto-Lei nº290/2001, 16 Novembro (vêr, ainda , artº59 e 64, da Lei nº102/2009, 10 set);
- Equipamentos de trabalho --- Decreto-Lei nº50/2005, 25 Fevereiro;
- Equipamentos de protecção individual --- Decreto-Lei nº348/93, 10 Outubro;
- Equipamentos dotados de visor --- Decreto-Lei nº349/93, 1 Outubro;
- Atmosferas explosivas --- Decreto-Lei nº236/2003, 30 setembro;
- Agentes cancerígenos ou ~~muito~~ génicos --- Decreto-Lei nº301/2000, 18 Novembro (artºs 41; 42; 54; 58; 59; 63; 64; 71, todos Lei nº102/2009).
- Radiação ótica (artificial) --- Lei nº25/2010, 30 Agosto;
- Amianto --- Decreto-Lei nº266/2007 (em especial, pessoal administrativo).

É conveniente dar um número á consulta. O mesmo ás respostas. Criar pasta própria, para arquivar este material.

Embora no ano 2013, --- e referente a 2012 ---, não tivesse sido obrigatório o preenchimento do Anexo F ---, não obstante a Portaria nº108-A/2011, 14 Março ---, é provável que em 2014, este Anexo F seja a "estrela" do Relatório. Incide sobre

"Informação sobre Prestadores de Serviço"

e, em virtude da recente alteração legislativa sobre a matéria, ---vide Lei nº63/2013, de 27 Agosto ---, é de contar com especial atuação da inspecção sobre esta matéria.

Setembro 2013

Carlos F. Santos Carvalho